

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CÓPIA

LEI Nº 1775, DE 28 DE OUTUBRO DE 1976

Autoriza criação do Parque Florestal

Municipal de Ituiutaba e dá outras

providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Parque Florestal Municipal de Ituiutaba.

Parágrafo Único - Este Parque com a área de 2.000.000 metros quadrados, fica situado neste Município, lugar denominado Fazenda do Carmo, abrangendo todos os terrenos situados no seguinte percurso: começa em um esticador à margem esquerda do "Córrego do Meio", - segue a divisa com o Dr. Antonio Cunha Campos; segue na direção NO por cerca de 115,00 metros, ou seja, até um canto da cerca; daí vira à esquerda por cerca de arame, dividindo com o Dr. Antonio Cunha Campos, na extensão de 565,00 metros; daí vira à esquerda, dividindo ainda com o mesmo confrontante, na extensão de 24,00 metros; daí vira à direita, com o mesmo confrontante, por cerca de arame, na extensão de 890,00 metros; daí vira à esquerda, com o mesmo confrontante, por cerca de arame, com a extensão de 460,00 metros, até o canto da cerca, na divisa com Olímpio Domingos Pinto; daí vira à direita, confrontando com o mesmo, por cerca de arame até o esticador a 490,00 metros; daí vira à direita, com a mesma confrontante, por cerca de arame, na extensão de 560,00 metros; daí vira à esquerda, com o mesmo confrontante, na extensão de 250,00 metros, ou seja, até a divisa com o sucessor de José Vilela de Carvalho; daí vira à direita por cerca de arame, na extensão aproximada de 1.560,00 metros, ou seja, até o divisor de águas da Fazenda "São Vicente"; daí segue à direita, por divisores de água com a Fazenda "São Vicente", na extensão retilínea de 2.070,00 metros; daí vira à direita, ainda por divisor de água, até encontrar a cerca de arame com João Ferraz da Silva; daí segue por esta cerca na extensão aproximada de 1.120,00 metros, ou seja, até encontrar a divisa com terrenos do Engenheiro, na extensão aproximada de 1.225,00 metros; daí segue à direita,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

Lei nº 1775, de 28 de outubro de 1976 - continuação - folha 2 -

... cerca de arame, dividindo com os sucessores de Jerônimo Teodoro de Souza, na extensão de 540,00 metros; daí vira à esquerda, com a mesma confrontação, na extensão de 740,00 metros; daí vira à direita, confrontando com terrenos da Prefeitura Municipal, na extensão de 60,00 metros, até o córrego do Pirapitinga, ou seja, até o ponto situado a 15,00 metros abaixo da barragem do Pirapitinga; daí segue córrego abaixo, até a barra com o "Córrego do Meio", daí segue por este córrego acima, na extensão retilínea de aproximadamente 275,00 metros, dividindo com terrenos da Prefeitura, fechando no ponto de partida.

Art. 2º - O Poder Executivo declarará de utilidade pública - para fins de desapropriação, os direitos de posse e benfeitorias que possam ser eventualmente reclamados nos termos do Artigo 5º, alínea "k" do Decreto nº 3.365, de 21 de julho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de agosto de 1956.

Art. 3º - Este parque tem como finalidade resguardar os atributos excepcionais da natureza na região, a proteção integral da flora, da fauna e demais recursos naturais, como utilização para objetivos educacionais, científicos, recreativos e turísticos.

Parágrafo Primeiro - Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais na área do Parque, nos termos da lei.

Parágrafo Segundo - As terras, a flora, a fauna e demais recursos naturais do Parque ficam sujeitos ao regime especial de proteção do Código Florestal.

Parágrafo Terceiro - Compete à Administração do Parque, velar pela fiel execução do Código Florestal, Lei de Proteção à Fauna, Lei de Pesca e demais normas pertinentes ao assunto, dentro dos limites de sua competência.

Art. 4º - Caberá à Prefeitura de Ituiutaba exercer a Administração do Parque, bem como os atos indispensáveis à sua implantação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CÓPIA

Lei nº 1775, de 28 de outubro de 1976 - continuação - folha 3 -

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de assistência técnica com o INSTITUTO ESTADUAL DE ECONOMIA - I.E.P. -, autarquia criada pela Lei nº 2.606, de 05 de janeiro de 1962.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para execução dessa Lei até o limite de Cr\$- 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.558, de 31 de outubro de 1972 e demais disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir e guardar igualmente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, em 28 de outubro de 1976.



- Prefeito de Ituiutaba -
Fued José Dib